



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho do Pregão

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - SCG/SEGEA/SEEC-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por LOTE/GRUPO

PROCESSO N.º(S): 00040-00059774/2018-35

OBJETO: Registro de Preços de equipamento de informática (dispositivos para redes sem-fio (Wireless) - Access Point (AP), com instalação e as devidas configurações), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

CÓDIGO UASG: 974002

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 04 de novembro de 2019.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9h30min horas

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.224.347,44 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeira designado(a) pelo Decreto de 25/09/2019, publicado no DODF n.º 184 de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO", para a aquisição de equipamento de informática (dispositivos para redes sem-fio (Wireless) - Access Point (AP), com instalação e as devidas configurações), conforme descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, publicado no DOU n.º 103, de 01 de junho de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, **37.667/2016**, 32.716/2011, 33.479/2012, **39.103/2018** e **37.121/2016**, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº **5.061/2013**, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de fornecimento de equipamentos de informática (dispositivos para redes sem-fio (Wireless) - Access Point (AP), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog08@sefp.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog08@sefp.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: [visualizar impugnação/esclarecimento/aviso](#).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.3. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada, conforme o caso estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123/2006.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa **constante do subitem 25.1 do Termo de Referência -Anexo I do Edital**.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou cuja posição seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela licitação, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.2.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

5.3.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

5.3.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*

5.3.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 05/2017;*

5.3.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*

5.3.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.6.1. Apresentar o valor **UNITÁRIO PARA CADA ITEM QUE COMPÕEM O LOTE/GRUPO**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de **contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.10.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.10.2. Para efeito do disposto no item 8.10.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.10.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.10.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.10.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.10.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.10.2.6. O disposto no subitem 8.10.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.13. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e do **Decreto Distrital nº 37.667/2016** que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
- 8.13.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.10.
- 8.13.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;
- 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
- 8.13.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 8.13.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.13.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 8.13.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.13.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.
- 8.13.6.1. A comprovação será feita:
- 8.13.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 8.13.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.13.7. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.
- 8.14. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.14.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos e comprovações, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) Apresentar o preço unitário e total de **CADA ITEM QUE COMPOEM O LOTE/GRUPO, BEM COMO O VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO**, constante do Termo de Referência, **E O VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Conter a indicação de todas as **CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS COTADOS**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c.1) Conter anexo à proposta, **TABELA/PLANILHA**, com a comprovação ponto a ponto de todos os requisitos técnicos do Termo de Referência (referentes ao Item I e II), CONFORME ESTABELECIDO NO SUBITEM 20.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

c.1.1) Conter anexo à proposta, **O MATERIAL DE REFERÊNCIA (DOCUMENTOS, MANUAIS, PÁGINAS DO SITE, ETC)**, indicados no campo "Comprovação" constantes da TABELA/PLANILHA, em formato PDF, CONFORME ESTABELECIDO NO SUBITEM 20.2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

d) prazo de validade da proposta que **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de entrega **NÃO SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS** corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, conforme estabelece o **subitem 12.1 do** Termo de Referência - Anexo I do Edital.

f) Conter a **INDICAÇÃO DA MARCA E MODELO** do produto ofertado para o item cotado;

g) Conter **DECLARAÇÃO DE QUE A GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, serão prestados de acordo com o **ESTABELECIDO NOS ITENS 9 e 10** do Termo de Referência Anexo I deste edital.

h) Apresentar declaração de que entregará os materiais/equipamentos **COMPROVADAMENTE NOVOS E SEM USO**, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamentos ou peças reconicionados.

i) Conter o **PART NUMBER DO(S) PRODUTO(S) OFERTADO(S)**, conforme estabelecido no **subitem 7.16** do Termo de Referência - Anexo I do edital.

j) Apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, ([Anexo II do Termo de Referência](#)), comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia dos equipamentos ofertados. A vistoria poderá ser marcada conforme **CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 14.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**.

j.1) A vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por **DECLARAR QUE SE ABSTÉM DE REALIZÁ-LA** ([Anexo III do Termo de Referência](#)), assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC-DF, em razão de sua não realização.

k) Apresentar **AMOSTRA DOS PRODUTOS OFERTADOS** para a realização de **PROVA DE CONCEITO - POC (conforme IN-04/2014)** para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria, **CONFORME SUBITEM 15.1 e 21.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**.

l) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

m) Apresentar declaração de que irá cumprir com todas as exigências e demais condições estabelecidas edital e seus Anexos.

n) Apresentar declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.3. A inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação, nos termos estabelecidos no subitem 20.1 do Termo de Referência.

a.1) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se que a empresa tenha fornecido, **NO MÍNIMO, 30% DO QUANTITATIVO DO OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior, conforme subitem 20.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

a.2) A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste TR, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior, conforme subitem 20.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

a.3) Admite-se a soma do quantitativo e serviços nos atestados apresentados;

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#), no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [Compras Governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço **POR LOTE/GRUPO**.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR LOTE/GRUPO**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.
- 13.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
- I - será incluído, na ata o registro na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
- II – o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras da SEEC/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e
- III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 13.3.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I, na hipótese prevista no item 14.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.4. O registro a que se refere o inciso I do item 13.3, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital
- 13.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 13.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 14.2. Órgão Gerenciador, convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.
- 14.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 14.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.5.1. *Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.*
- 14.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.
- 16.2.1. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

LOTE/GRUPO 01		
Itens	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
01	2	10
02	326	1630

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. A DIREP/SCG/SEGGEA/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEGGEA/SEEC/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

19.2.1. a pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 19.3.1. por decurso do prazo de vigência;
- 19.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

20.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco) por cento, do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

20.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.7. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

20.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.12. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.14. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.16. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.16.1. As eventuais modificações de que tratam o item 20.13, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XXI – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

21.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 08/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII – DO RECEBIMENTO

22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

22.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

22.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXIII – DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

23.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

23.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

23.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

23.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

23.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

23.5.1. Excluem-se das disposições:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

23.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

23.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXIV – DAS SANÇÕES

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) hora para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.09. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Caso haja no Termo de Referência Anexo I deste edital, exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor do certame, aos proponentes será solicitada declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

25.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 26.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço.
- 26.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- 26.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.
- 26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 26.1.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração Para fins do Decreto 39.860/2019

Brasília, 14 de outubro de 2019

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00059774/2018-35

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de dispositivos para redes sem-fio (Wireless) - Access Point (AP)**, com instalação e as devidas configurações, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Termo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, possui solução de rede sem-fio (Wireless) em apenas algumas de suas unidades, tendo em vista o quantitativo adquirido na última contratação não ter sido suficiente para atendimento à todas as suas unidades em face das restrições orçamentárias do momento.

2.2. Os equipamentos em operação (referência 02/2019) foram adquiridos em fevereiro de 2013 pela então Secretaria de Estado de Economia do DF, portanto em operação há mais de cinco anos. A arquitetura se encontra com tecnologia defasada e para sua expansão com segurança necessita ser substituída por tecnologia mais recente e adequada às exigências cada dia mais crescentes por maior efetividade, adesão às normas de segurança e das boas práticas de utilização das redes sem-fio.

2.3. Dado o final do período de garantia da rede sem-fio atual (mais de 5 anos de uso), pretende-se adquirir nova solução que atenda aos atuais padrões de tecnologia de transmissão sem-fio e, além disso, expandir o uso da tecnologia para as outras localidades desta Secretaria e assim atender aos diversos setores ainda não contemplados e incorporados à sua estrutura;

2.4. A solução proposta a ser adquirida deverá ser compatível e em conformidade técnica com as arquiteturas de rede utilizadas por esta Secretaria;

2.5. Os resultados e benefícios esperados são os seguintes:

2.6. A necessidade de aquisição em questão tem por objetivo auxiliar a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC no cumprimento das ações delineadas pelo Plano Diretor de TIC, alinhado às estratégias institucionais da Secretaria, uma vez que permitirá a modernização da sua infraestrutura de acessos às aplicações corporativas e Internet por intermédio da rede sem-fio (Wireless);

2.6.1. Expansão da rede wireless, atendendo às localidades ainda não contempladas;

2.6.2. Aumento da qualidade dos serviços prestados pela SUTIC;

2.6.3. Melhores índices de disponibilidade dos recursos de TIC;

2.6.4. Aumento da satisfação do usuário de tecnologia desta Secretaria;

2.6.5. Aumento da qualidade do atendimento prestado ao público;

2.6.6. Melhor utilização e informação sobre os recursos e serviços;

2.6.7. Quanto à eficácia: A solução fornecerá conectividade mobile com a rede de computadores desta Secretaria à todas as unidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

2.6.8. Quanto à eficiência: A solução visa garantir disponibilidade de serviços, aplicações e internet através de dispositivos móveis;

2.6.9. Quanto à efetividade: A solução visa viabilizar a expansão da rede de computadores desta Secretaria nas suas diversas unidades, sem que haja a necessidade de empregar técnicas de engenharia civil para a construção de passagens de infraestrutura de rede cabeada.

2.6.10. Promover maior agilidade na implantação e ampliação da rede LAN (Local Area Network) de novos dispositivos com mais mobilidade;

2.6.11. As redes wireless minimizam os custos associados à instalação de cabos e à realização de obras emergenciais, com vantagens claras para a manutenção da infraestrutura e gestão dos recursos de rede;

2.6.12. Facilidade de instalação, portabilidade e escalabilidade;

2.6.13. Implementação rápida e simples em comparação com a ampliação do quantitativo dos pontos fixos existentes, que demanda um projeto de engenharia e a execução de uma obra de infraestrutura de cabeamento estruturado;

2.6.14. A solução wireless proposta atenderá aos principais requisitos de segurança padronizados, garantindo níveis de confiabilidade e disponibilidade na transmissão dos dados via rádio compatíveis com os padrões de indústria;

2.6.15. Os controladores wireless possibilitarão garantir a alta disponibilidade do sistema de rede sem fio;

- 2.6.16. A rede cabeada (metálica) será mantida, permitindo à Secretaria de Estado de Economia do DF dispor de uma rede “física” híbrida (cabeada e sem-fio) e selecionar a melhor solução para a instalação de novos dispositivos de rede;
- 2.6.17. Os dispositivos adquiridos deverão atender aos diversos setores desta Secretaria e/ou aos setores definidos pela SUTIC/Secretaria de Estado de Economia do DF;
- 2.6.18. Almeja-se ainda, a criação de facilidades de acesso aos ambientes corporativos desta Secretaria e à Internet, firmando a rede Wi-Fi como recurso alternativo e extensivo de acesso aos serviços providos pelo órgão;
- 2.6.19. Compatibilidade da rede sem-fio com a rede cabeada.
- 2.7. Utilização da modalidade de contratação e/ou aquisição por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP);
- 2.8. O art. 3º do Decreto n.º 39.103/2018 dispõe que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:
- 2.8.1. I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 2.8.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- 2.8.3. III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- 2.8.4. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.9. Esta contratação está pautada pela necessidade de modernização e auto-disponibilidade de serviços de comunicação de dados da Secretaria de Estado de Economia do DF. Tem base ainda nos preceitos de boas práticas apontados pelas normas de governança de TI que abordam aos respectivos temas, dentre elas a ISO/IEC NBR 27001 e 27002, com vistas ao alinhamento estratégico de TI aos negócios da TIC;
- 2.10. Nesse sentido, os itens a serem adquiridos foram estimados e mensurados inicialmente pela necessidade de renovação do aparato de rede sem-fio existente e ainda da necessidade de expansão da tecnologia às demais unidades desta Secretaria em conformidade com o planejamento estratégico desta Secretaria;
- 2.11. E ainda, da impossibilidade de prévia definição do quantitativo exato a ser entregue e efetivamente implementado pela Administração, face à previsão de desativação de unidades fiscalizadoras desta Secretaria e/ou a fusão com outros órgãos, especialmente da organização física e administrativa do Ed. Anexo do Buriti, que nos impede de definir com assertividade a quantidade de dispositivos nesse momento de transição, justificando, assim, a adoção do Sistema de Registro de Preço em cumprimento ao inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 39.103/2018.
- 2.12. Os itens foram reunidos em um único LOTE/GRUPO por possuírem um alto grau de integração e compatibilidade entre si. Sem esse agrupamento, a execução do contrato poderia se tornar inviável. Dessa forma, espera-se manter a competitividade entre as licitantes, não limitar a participação de empresas aptas a atender o objeto e tornar a aquisição vantajosa para a Administração.
- 2.13. Das Vantagens de utilização da tecnologia sem-fio:
- 2.13.1. Desnecessário cabeamento para interligação com os dispositivos;
- 2.13.2. Facilidade de alteração do local de trabalho dos usuários;
- 2.13.3. Expansibilidade da rede e utilização de equipamentos que não possuem interfaces para a rede cabeada e ainda a;
- 2.13.4. Possibilidade de acesso à internet e demais aplicações do órgão via dispositivos móveis pelos usuários e visitantes dos ambientes desta Secretaria com mobilidade, segurança, dentre outras;
- 2.14. As localidades das unidades desta Secretaria a serem atendidas pela tecnologia de redes wireless estão distribuídas basicamente da seguinte forma:
- 2.14.1. Edifício Vale do Rio Doce;
- 2.14.2. Depósito SIA (GFMT);
- 2.14.3. Edifício Parque da Cidade Corporate;
- 2.14.4. Postos de fiscalização (ativos);
- 2.14.5. Agências da Receita (ativas);
- 2.14.6. Palácio do Buriti;
- 2.14.7. Anexo do Buriti;
- 2.14.8. Escola de Governo do DF;
- 2.14.9. Coordenação de Gestão de Frota;
- 2.14.10. Edifício Codeplan;
- 2.14.11. Residência Oficial do Governador;
- 2.14.12. ROLS - Residência Oficial do Lago Sul;
- 2.14.13. Demais setores da estrutura organizacional não elencados acima, deverão ser analisados pelos gestores;
- 2.15. A estrutura atual (02/2019) da rede Wireless desta Secretaria é composta da seguinte forma:
- 2.15.1. Segmento das atividades Fazendárias: 2 (duas) controladoras WLAN, 45 (quarenta e cinco) Pontos de Acesso (AP);
- 2.15.2. O segmento das atividades do Planejamento, Orçamento e Gestão referentes à então SEPLAG, não contempla a estrutura de rede Wi-Fi;
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**
- 3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de **bens** comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes **bens**; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 3.3. A presente **aquisição** foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.
4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 4.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – artigos n° 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71, inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3º);

- 4.2. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.4. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;
- 4.5. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.6. Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010 – regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 4.7. Decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010 do Governo do Distrito Federal – dispõe que a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e na Instrução nº 04, de 19 de maio de 2008;
- 4.8. Decreto nº 37.354, de 20 de maio de 2016 do Governo do Distrito Federal – Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF;
- 4.9. Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 do Governo do Distrito Federal – Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DF e dá outras providências;
- 4.10. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- 4.11. Acórdão 2.471/2008 – Plenário – “Terceirização na Administração Pública Federal”, subtema “Terceirização em Tecnologia da Informação”;
- 4.12. Acórdão nº 1099/2008 – Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não-parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- 4.13. Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 4.14. Nota Técnica nº 01/2008, da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União;
- 4.15. Nota Técnica nº 02/2008 – Secretaria de Estado de Economia do DFTI/TCU – estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
- 4.16. O presente processo atende e cumpre a legislação pública, particularmente Decretos do Governo do Distrito Federal e as Notas de Inspeção nº 04/2010 e 05/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que exigem dos órgãos públicos contratação de bens e serviços de tecnologia da informação bem definidos, devidamente documentados e com uso adequado dos ativos necessários.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 45, I, da lei 8.666/1996;
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993;

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 6.1. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL– PDTI-SEEC é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação para atendimento às necessidades tecnológicas e de informação do órgão. A necessidade da contratação em tela consta do PDTI/SEEC-DF 2018-2019 sob a classificação SUTIC-INFRA-16 (Modernização da rede).
- 6.2. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado – CTIC-Secretaria, em cumprimento às políticas e diretrizes de tecnologia da informação e comunicação, bem como em atendimento ao preconizado no PDTI-SEEC, aprovou o **Documento de Oficialização de Demanda – DOD (22574458)** que registrou a demanda e sua autorização, conforme demonstra a AÇÃO na figura abaixo:

SUTIC-INFRA-16 - Modernização da Rede

Ação

- A1 - Adquirir equipamentos de rede para expansão do Data Center
- A2 - Adquirir pontos de acesso de rede sem-fio para todas as unidades da SEF/DF

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA (UNIDADE)	QUANTIDADE
Único	1	CONTROLADOR/GERENCIADOR WLAN	AQUISIÇÃO	2
	2	PONTO DE ACESSO (AP) 802.11ac INTERNO		326

7.1. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 1

- 7.1.1. Os itens a seguir deverão estar integrados à solução ofertada com ferramentas ou softwares do mesmo fabricante dos equipamentos. Não serão aceitos equipamentos de fabricantes diferentes. Caso sejam necessárias licenças ou softwares de controle os mesmos deverão ser fornecidos de forma que a solução esteja operacional e sem nenhuma restrição no ato de sua implementação (hardware e softwares necessários para implementação) e todo licenciamento deverá ser perpétuo.
- 7.1.2. Caso a solução ofertada seja baseada em controladora física, a mesma deverá possuir os seguintes requisitos:
- 7.1.2.1. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45 ou Conector padrão RS-232 ou USB;
- 7.1.2.2. Possuir no mínimo 02 (duas) interfaces 10GbE com conectores SFP+;
- 7.1.2.3. Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V AC);
- 7.1.2.4. Permitir ser montado em Rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
- 7.1.2.5. Deverá possuir “hardware” dedicado com software de gerenciamento e administração já embarcado para gerenciamento dos Pontos de Acessos descritos no item 02. O hardware e software deverão ser do mesmo fabricante para garantir performance e confiabilidade da solução;
- 7.1.2.6. Deve suportar temperatura de operação entre 0°C e +40°C;

- 7.1.2.7. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: softwares, cabos de energia elétrica, documentações técnicas e manuais que contenham informações suficientes, que possibilite a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- 7.1.2.8. O controlador WLAN deverá se conectar aos pontos de acesso em redes diferentes via roteamento, não sendo necessário conectar os pontos de acesso diretamente ao controlador;
- 7.1.2.9. Implementar MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento;
- 7.1.2.10. Possuir a capacidade de armazenar múltiplos arquivos de configuração do controlador pertencente à rede wireless;
- 7.1.2.11. Deverá efetuar compartilhamento de recursos e licenças de pontos de acesso entre os controladores participantes de um mesmo grupo/cluster;
- 7.1.2.12. Deverá em caso de falha realizar a redundância de forma automática e sem nenhuma necessidade de intervenção do administrador de rede;
- 7.1.2.13. Em caso de falha de comunicação entre os pontos de acesso e a controladora, os usuários associados à rede sem fios devem continuar conectados com acesso à rede.
- 7.1.2.14. Deve ser fornecido software que permita gerenciar as controladoras;
- 7.1.3. Caso a solução ofertada seja baseada em controladora virtual, a mesma deverá possuir os seguintes requisitos:
- 7.1.3.1. O appliance virtual individualmente ou integrado à outra solução de mesmo fabricante deve atender a todos os itens descritos pelo item 01;
- 7.1.3.2. Em conjunto com outro appliance virtual, devem possibilitar operação em alta disponibilidade (ativo-ativo ou ativo-passivo) conectados de maneira permanente;
- 7.1.3.3. Caso sejam necessárias licenças, todas devem ser fornecidas;
- 7.1.3.4. No caso de indisponibilidade de um dos appliances virtuais, o appliance redundante deverá assumir todas as funcionalidades do indisponível;
- 7.1.3.5. Os appliances virtuais devem permitir uma topologia redundante, permitindo escalabilidade e alta disponibilidade. No caso de falha de um appliance virtual, todos os Pontos de Acesso do item 02 deverão ser passíveis de controle a partir do appliance virtual alternativo de forma automática.
- 7.1.3.6. Em caso de falha de comunicação entre os pontos de acesso e a controladora, os usuários associados à rede sem fios devem continuar conectados com acesso à rede.
- 7.1.3.7. Deve ser fornecido software que permita gerenciar as controladoras e pontos de acesso;
- 7.1.4. Caso a solução não seja baseada em controladora física ou virtual, deverão ser fornecidos os softwares de gerência/controle de acesso, sendo todos do mesmo fabricante, e a solução como um todo deverá implementar todas as funcionalidades descritas neste termo de referência. Todas funcionalidades que fazem menção à controladora deverão ser atendidas pelos pontos de acesso ou pela solução de gerência ofertada.
- 7.1.5. Não serão aceitas soluções hospedadas fora do datacenter desta Secretaria. Todos os componentes do item 01 deverão ser instalados na infraestrutura desta Secretaria.
- 7.1.6. Caso seja necessário o fornecimento de appliances físicos (hardwares) estes devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished). A proposta deverá conter o part number do(s) produto(s) ofertado(s);
- 7.1.7. Caso faça parte da solução a entrega de um ou mais appliances virtuais (considerando a solução como “Sistema operacional + softwares operativos”), estes (Sistemas operacionais) deverão ser compatíveis com o ambiente de virtualização VMware ESX 6.5. Toda a cadeia de softwares necessários (sistema operacional, softwares operativos, banco de dados e etc.) para o(s) appliance(s) deverão ser de acordo com os homologados pelo fabricante e com **licenças perpétuas**.
- 7.1.8. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução em atendimento aos requisitos desse termo de referência e deverá ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistemas operacionais, etc.) e licenças de software as quais deverão ser **perpétuas**;
- 7.1.9. As características do item 01 deste Termo de Referência e seus subitens poderão ser atendidas em conjunto com os pontos de acesso descritos no item 02 deste Termo de Referência;
- 7.1.10. As características do item 01 deste Termo de Referência, CONTROLADOR/GERENCIADOR WLAN, poderão ser atendidas com um ou mais hardware ou software sendo todos do mesmo fabricante dos pontos de acesso descrito no item 02 deste Termo de Referência;
- 7.1.11. **FUNCIONALIDADES**
- 7.1.11.1. Deverá atender, no mínimo, às funcionalidades especificadas abaixo:
- 7.1.12. **Gerenciamento**
- 7.1.12.1. Capacidade para gerenciar no mínimo 326 (Trezentos e Vinte e Seis) Pontos de Acesso podendo chegar através de upgrade de licenças de software unitárias a até, no mínimo, 512 (Quinhentos e Doze) Pontos de Acesso simultâneos;
- 7.1.12.2. Gerenciar todos os elementos da WLAN constantes destas especificações;
- 7.1.12.3. Deverá permitir restringir seu gerenciamento através de listas de controle de acesso com no mínimo as seguintes opções: endereço IP, intervalo de IPs ou sub-redes pré-configuradas;
- 7.1.12.4. Permitir a configuração total dos pontos de acesso, assim como os aspectos de segurança da rede wireless (WLAN) e Rádio Frequência (RF);
- 7.1.12.5. Implementar, pelo menos, os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps SNMP;
- 7.1.12.6. Possibilitar a configuração de envio dos eventos do Controlador WLAN para um servidor de Syslog remoto;
- 7.1.12.7. Permitir a visualização de alertas da rede em tempo real;
- 7.1.12.8. Implementar no mínimo dois níveis de acesso administrativo ao equipamento (apenas leitura e leitura/escrita) protegidos por senhas independentes;
- 7.1.12.9. Permitir a customização do acesso administrativo através de atribuição de grupo de função do usuário administrador;
- 7.1.12.10. Permitir sua configuração e gerenciamento através de rede IP utilizando interface de gerenciamento WEB acessível de forma segura em browser padrão (HTTPS) ou por meio de interface de gerenciamento via linha de comando (CLI) utilizando porta console ou conexão SSH;
- 7.1.12.11. Suportar de forma centralizada a autenticação de usuários através de integração com servidores AAA;
- 7.1.12.12. Deverá suportar no mínimo os seguintes servidores ou meios de autenticação AAA: Microsoft Active Directory e RADIUS;
- 7.1.12.13. Permitir o envio de alertas ou alarmes através do protocolo SMTP, sendo que a comunicação com o servidor deverá ser autenticada e cifrada (SMTP/TLS);
- 7.1.12.14. Permitir que o processo de atualização de versão seja realizado através de browser padrão (HTTPS) ou SSH;
- 7.1.12.15. Deverá possuir a capacidade de importação de certificados digitais emitidos por uma autoridade certificadora externa;

- 7.1.12.16. Deverá implementar disponibilidade de SSID baseado em dia da semana/hora, permitindo ao administrador do sistema, habilitar ou não um determinado SSID somente em hora/dia da semana determinados;
- 7.1.12.17. Possuir ferramentas de diagnóstico e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível;
- 7.1.12.18. Possuir recurso que permita o monitoramento em tempo real de informações de utilização de CPU, memória e estatísticas de rede;
- 7.1.12.19. Possibilitar cópia "backup" da configuração, bem como a funcionalidade de restauração da configuração através de browser padrão (HTTPS) ou FTP ou TFTP;
- 7.1.12.20. Monitorar o desempenho da rede wireless, permitindo a visualização de informações de cada ponto de acesso;
- 7.1.12.21. Deverá possuir a capacidade de geração de informações ou relatórios de no mínimo os seguintes tipos: Listagem de clientes Wireless, Listagem de Pontos de Acesso, utilização da rede;
- 7.1.12.22. Deverá suportar a identificação de aplicações comuns de mercado utilizadas pelos dispositivos clientes conectados aos pontos de acesso, permitindo também o bloqueio e o controle de banda disponível para estas aplicações;
- 7.1.12.23. Permitir visualizar a localização dos pontos de acesso e através desta obter o status de funcionamento dos mesmos;
- 7.1.12.24. Deverá possibilitar a importação de plantas baixas nos formatos dwg ou jpg ou png, devendo permitir a visualização dos Pontos de Acesso instalados, com seu estado de funcionamento;
- 7.1.12.25. Implementar funcionalidade de análise espectral, permitindo a detecção de interferências no ambiente de rede sem fio;
- 7.1.12.26. Implementar análise de tráfego por WLAN, Ponto de acesso e dispositivos cliente, apresentando os 10 itens mais usados.
- 7.1.12.27. **Rede**
- 7.1.12.28. A arquitetura deverá implementar, pelo menos, os seguintes padrões de wireless:
- 7.1.12.29. Deverá implementar suporte aos protocolos IPv4, IPv6 e dual-stack;
- 7.1.12.30. Deverá suportar a utilização de marcação de VLANs;
- 7.1.12.31. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN com base nos parâmetros da etapa de autenticação via IEEE 802.1x;
- 7.1.12.32. Suportar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
- 7.1.12.33. Suportar, no mínimo, 16.000 (Dezesseis mil) dispositivos simultâneos;
- 7.1.13. **Segurança**
- 7.1.13.1. A arquitetura deverá implementar, pelo menos, os seguintes padrões de segurança wireless:
- (WPA) Wi-Fi Protected Access;
 - (WPA2) Wi-Fi Protected Access 2;
 - (AES) Advanced Encryption Standard;
 - IEEE 802.1x;
 - IEEE 802.11i;
 - IEEE 802.11w.
- 7.1.14. **Controles/Filtros:**
- 7.1.14.1. L2 – Baseado em MAC Address e Client Isolation;
- 7.1.14.2. L3 – Baseado em Endereço IP;
- 7.1.14.3. L4 – Baseado em Portas TCP/UDP.
- 7.1.15. **Autenticação de usuário:**
- 7.1.16. Deverá permitir que seja criado no ambiente dois tipos de SSID: um corporativo e um para visitantes. Os usuários corporativos deverão se autenticar utilizando integração com LDAP e a autenticação de usuário visitante deverá ser feita através de integração com rede social;
- 7.1.16.1. A solução deverá ser compatível com autenticação em rede social, Google ou Facebook pelo menos. Poderá ser fornecida solução capaz de integração com redes sociais, com licenciamento específico para este fim e de mesmo fabricante dos equipamentos ofertados;
- A solução deverá estar licenciada para, pelo menos, 2.000 (dois mil) usuários simultâneos, considerando apenas SSID visitante.
 - A solução não deverá consumir do licenciamento os usuários conectados no SSID corporativo, apenas os usuários **ativos** no SSID visitante.
 - Esta solução de autenticação de usuários visitantes deve se integrar, mas não pode se confundir, com o licenciamento da controladora para os pontos de acesso descrito no item 8.1.12.1.
- 7.1.16.2. A solução também deverá ser compatível com os seguintes métodos de autenticação:
- 7.1.16.3. MAC Address;
- 7.1.16.4. Autenticação Local;
- 7.1.16.5. Captive Portal;
- 7.1.16.6. Active Directory.
- 7.1.16.7. A controladora deverá consultar, pelo menos, 5 ADs/domínios diferentes;
- 7.1.16.8. RADIUS;
- 7.1.16.9. IEEE 802.1x;
- 7.1.16.10. Deverá permitir a seleção/uso de servidor RADIUS específico com base no SSID;
- 7.1.16.11. Deverá suportar servidor de autenticação RADIUS redundante. Isto é, na falha de comunicação com o servidor RADIUS principal, o sistema deverá buscar um servidor RADIUS secundário;
- 7.1.16.12. Deve permitir que após o processo de autenticação de usuários visitantes (guests) os mesmos sejam redirecionados para uma página de navegação específica e configurável;
- 7.1.16.13. Deve permitir que o portal interno para usuários visitantes (guest) seja customizável;
- 7.1.16.14. Deverá permitir o encaminhamento do tráfego de saída de usuários visitantes (guests) diretamente para a internet, de forma totalmente separada do tráfego da rede corporativa;
- 7.1.16.15. Deverá permitir o isolamento do tráfego entre usuários visitantes (guests) em uma mesma VLAN/Subnet;
- 7.1.16.16. Implementar, mecanismos para detecção de pontos de acesso do tipo rogue com informações de no mínimo:

- 7.1.16.17. APs não pertencentes à solução propagando a mesma SSID;
- 7.1.16.18. APs não pertencentes à solução propagando o mesmo MAC de um AP válido;
- 7.1.16.19. Rogue APs – APs não pertencentes à solução;
- 7.1.16.20. APs não pertencentes à solução exibindo qualquer SSID pertencentes ao mesmo segmento de rede LAN;
- 7.1.16.21. AD HOC – Detecção de redes AD HOC;
- 7.1.16.22. Deve implementar varredura de RF nas bandas IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e 802.11n, para identificação de ataques e Pontos de Acesso intrusos não autorizados (rogues);
- 7.1.16.23. Deve fazer a varredura no canal de operação do Ponto de Acesso em paralelo com a dissipação do sinal de rede sem-fio;
- 7.1.16.24. Deve utilizar os Pontos de Acesso para fazer a monitoração do ambiente Wireless procurando por pontos de acesso do tipo rogue de forma automática.
- 7.1.17. **Gerenciamento de Radiofrequência:**
- 7.1.17.1. Ajustar automaticamente a utilização de canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance;
- 7.1.17.2. Detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura de RF de forma automática;
- 7.1.17.3. Implementar sistema automático de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance;
- 7.1.17.4. Implementar funcionalidade de balanceamento de carga entre os rádios de um mesmo Ponto de Acesso;
- 7.1.17.5. Permitir que o serviço wireless seja desabilitado de determinado ponto de acesso. Também deve ser possível selecionar o serviço de qual rádio (banda) de determinado ponto de acesso deve ser desabilitado.
- 7.1.18. **Multimídia e convergência**
- 7.1.18.1. Suportar 802.11e/WMM;
- 7.1.18.2. Deverá possuir funcionalidade de configuração do limite de banda disponível por usuário ou através de SSID/BSSID;
- 7.1.18.3. Deverá suportar balanceamento automático de carga de clientes.
- 7.2. **DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 2**
- 7.2.1. Os itens a seguir deverão estar integrados à solução ofertada. Não serão aceitos equipamentos externos a solução. Caso sejam necessárias licenças ou softwares de controle os mesmos deverão ser fornecidos de forma que a solução esteja operacional e sem nenhuma restrição no ato de sua implementação (hardware e softwares necessários para implementação);
- 7.2.2. O dispositivo ponto de acesso (AP) para rede local sem-fio deverá atender aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac com operação nas frequências 2.4 GHz e 5 GHz de forma simultânea e aos padrões de tecnologia POE (Power Over Ethernet) - IEEE 802.3af/802.3at;
- 7.2.3. Deverá ser do mesmo fabricante do item 01 desse edital;
- 7.2.4. Deverá ser apresentado o certificado dentro do prazo de validade referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o produto, conforme a resolução 242. Não serão aceitos protocolos de entrada ou outros documentos diferentes do certificado, uma vez que os mesmos não garantem o fornecimento de equipamentos homologados e em conformidade com as leis brasileiras;
- 7.2.5. Deverá ser apresentado certificado válido de interoperabilidade fornecido pela Wi-Fi Alliance na categoria de Enterprise Access Point;
- 7.2.6. Deverá possuir antenas internas e integradas com padrão de irradiação omnidirecional compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac e com ganhos de no mínimo 3 dBi;
- 7.2.7. Não serão aceitos equipamentos com antenas aparentes (externas ao ponto de acesso) que sejam rosqueáveis, permitindo a remoção das antenas;
- 7.2.8. Deve suportar potência de saída de no mínimo 18dBm na frequência 5 GHz e de no mínimo 18dBm na frequência 2.4 GHz;
- 7.2.9. Deverá suportar canalização de 20 MHz, 40 MHz e 80 MHz;
- 7.2.10. Deverá possuir mecanismo de rádio com suporte à MIMO 3x3 com 3 Spatial Streams;
- 7.2.11. Deverá possuir suporte a Multi User MIMO (MU-MIMO);
- 7.2.12. Deve suportar mecanismo que identifique e associe clientes preferencialmente na banda de 5GHz, deixando a banda de 2,4 GHz livre para dispositivos que trabalhem somente nesta frequência;
- 7.2.13. Deve suportar, em conjunto com o controlador de rede sem fio, a identificação e controle de aplicações dos dispositivos clientes conectados ao ponto de acesso;
- 7.2.14. Deve oferecer suporte ao mecanismo de localização e rastreamento de usuários (Location Based Service);
- 7.2.15. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa;
- 7.2.16. É desejável possuir LEDs para a indicação do status de: portas ethernet, rede wireless, gerenciamento via controladora e atividades do equipamento;
- 7.2.17. Possibilitar alimentação elétrica local via fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V);
- 7.2.18. Alimentação elétrica compatível com o padrão PoE (Power Over Ethernet) IEEE 802.3af/802.3at;
- 7.2.19. Deverá ser fornecido Injetor PoE - (Power Injector) padrão IEEE 802.3af/802.3at para a alimentação dos dispositivos Access Point com as seguintes configurações básicas mínimas:
- 7.2.19.1. Ser totalmente compatível e do mesmo fabricante dos Access Points (AP) fornecidos ou homologados pelo fabricante dos Access Points através de documento ou carta oficial;
- 7.2.19.2. Fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 100~240V, 50/60Hz, com detecção automática de tensão e frequência;
- 7.2.19.3. Permitir o fornecimento de energia capaz de alimentar os pontos de acesso com 100% de operação;
- 7.2.19.4. Deverá acompanhar cabos e acessórios para o seu perfeito funcionamento;
- 7.2.19.5. Deverá ser incluído cabo para conexão à rede elétrica no padrão brasileiro;
- 7.2.19.6. Deverá possuir 2 portas RJ-45 fêmea - velocidade de 10/100/1000 Mbps, ambas operando em Gigabit:
- a) 1 - LAN - RJ45 10/100/1000 Mbps com auto negociação (para conexão com switch não PoE);
- b) 1 - PoE - RJ45 10/100/1000 Mbps com auto negociação (para fornecer energia e dados para o AP);
- 7.2.20. Deve suportar temperatura de operação entre 0°C a 40°C com PoE ativado;

- 7.2.21. Deverá possuir estrutura que permita a utilização do equipamento em locais internos, com fixação em teto e parede;
- 7.2.22. Deverá ser fornecido com a versão mais recente do software interno dos Access Point Wireless;
- 7.2.23. Deverá ser fornecido com todas as funcionalidades de segurança instaladas. Não deve haver licença restringindo itens de segurança do equipamento e nem a quantidade de usuários conectados;
- 7.2.24. Deverá ser fornecido com todas as licenças para funcionamento em MESH (WiFi Mesh);
- 7.2.25. Deve suportar a utilização de sistema antifurto do tipo Kensington lock ou similar que permita a instalação de um cabo de segurança com a finalidade de evitar furto do equipamento;
- 7.2.26. Deverá possuir pelo menos uma porta USB.
- 7.2.27. **Gerenciamento**
- 7.2.27.1. Permitir a configuração e gerenciamento direto através de browser padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c e SNMPv3, ou através do controlador, a fim de se garantir a segurança dos dados;
- 7.2.27.2. Permitir gerenciamento através de plataformas de software que sigam padrões SNMPv2c e SNMPv3;
- 7.2.27.3. Implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, das políticas de segurança, QoS, autenticação e monitoramento de RF;
- 7.2.27.4. Permitir que sua configuração seja automaticamente realizada quando este for conectado no ambiente de rede do Controlador WLAN especificado neste documento;
- 7.2.27.5. O ponto de acesso deverá se conectar ao controlador WLAN via roteamento, ou seja, mesmo quando estiverem em redes diferentes;
- 7.2.27.6. O ponto de acesso deverá permitir conexão ao controlador WLAN através de túnel seguro padrão ou através de protocolo de comunicação seguro que ofereça controle total do equipamento
- 7.2.27.7. Permitir ajustes dinâmicos de RF modo a otimizar o tamanho da célula de abrangência de RF;
- 7.2.27.8. Permitir que o processo de atualização de versão seja realizado manualmente através da WEB ou FTP ou TFTP e automaticamente através do Controlador WLAN descrito neste Termo de Referência.
- 7.2.28. **Rede**
- 7.2.28.1. Implementar cliente DHCP, para configuração automática de seu endereço IP e implementar também suporte à endereçamento IP estático;
- 7.2.28.2. Deve suportar VLAN seguindo a norma IEEE 802.1q;
- 7.2.28.3. Possuir suporte a pelo menos 8 SSIDs por ponto de acesso;
- 7.2.28.4. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 7.2.28.5. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 7.2.28.6. Suportar, no mínimo, 200 (duzentos) usuários wireless simultâneos;
- 7.2.28.7. Deve suportar limitação de banda por grupo de usuários ou SSID.
- 7.2.28.8. Deverá suportar Roaming L3;
- 7.2.28.9. Deverá suportar Fast Roaming;
- 7.2.29. **Segurança**
- 7.2.29.1. (WPA) Wi-Fi Protected Access;
- 7.2.29.2. (WPA2) Wi-Fi Protected Access 2;
- 7.2.29.3. (AES) Advanced Encryption Standard;
- 7.2.29.4. IEEE 802.1x;
- 7.2.29.5. IEEE 802.11i.
- 7.2.30. **Taxas de Transmissão**
- 7.2.30.1. IEEE 802.11b: 11, 5.5, 2 e 1 Mbps;
- 7.2.30.2. IEEE 802.11a e IEEE 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;
- 7.2.30.3. IEEE 802.11 n/ac: 6.5 Mbps – 260 Mbps com canalização de 20 MHz, 13.5 Mbps – 600 Mbps com canalização de 40MHz e 29 Mbps – 1300 Mbps com canalização de 80MHz;
- 7.2.30.4. Deverá permitir a criação de filtros de MAC address de forma a restringir o acesso à rede wireless;
- 7.2.30.5. Funcionar via configuração do controlador no modo MESH (WiFi Mesh) sem adição de novo hardware ou alteração do sistema operacional;
8. **DO PROJETO, IMPLEMENTAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO**
- 8.1. A Secretaria de Estado de Economia do DF agendará com a Contratada, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a reunião inicial para definições do projeto.
- 8.2. A Secretaria de Estado de Economia do DF coordenará o projeto de implementação a ser realizado pela CONTRATADA, o qual deverá definir os requisitos de distribuição, instalação e configuração dos dispositivos nas diversas unidades do órgão, observando principalmente como cenário as questões do processo de desativação de agências e/ou de outros setores e/ou segmentos que vierem a integrar a estrutura organizacional da instituição.
- 8.3. A entrega dos respectivos quantitativos bem como da sua distribuição nesta Secretaria, por tratar-se de uma ARP, obedecerá aos critérios de necessidade das unidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, excetuando-se assim unidades em processo de desativação.
- 8.4. **IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 8.4.1. Para a homologação de todo o serviço, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD), onde obrigatoriamente deverão ter sido concluídas todas as obrigações da CONTRATADA.
- 8.4.2. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser executado *on site*, sob demanda, em casos de problemas nos dispositivos e/ou softwares fornecidos, no uso e instalação, além de diagnóstico para auxiliar na identificação da causa de um problema, como ajuda na interpretação de possíveis ocorrências e escalonamento aos laboratórios do fabricante dos produtos.
- 8.4.3. Também deverá fornecer auxílio na solução de problemas relativos à instalação, customização, segurança e desempenho dos produtos ofertados, bem como informações sobre falhas, correções e novas versões, ou mesmo fornecer a própria correção ou nova versão de softwares necessários ao funcionamento dos dispositivos.
- 8.4.4. A prestação dos serviços técnicos especializados deverão contemplar ainda:

- 8.4.4.1. Fornecimento de apoio técnico especializado, sob demanda, para o desenvolvimento de atividades técnicas nas unidades da Secretaria, objetivando a garantia da utilização de melhores práticas na realização das configurações, gerenciamento e transferência de tecnologia;
- 8.4.4.2. Avaliar todas as etapas com vistas ao bom funcionamento dos ambiente;
- 8.4.4.3. Garantir que os desenhos de arquitetura validados por estes especialistas possam ser implantados pela contratada sem perder o suporte do fabricante no futuro;
- 8.4.4.4. Os serviços especializados deverão ser executados por profissionais certificados pelo fabricante e/ou organizações autorizadas, nos produtos elencados neste Termo de Referência.
- 8.4.5. O repasse de conhecimento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 8.4.5.1. O planejamento do repasse deverá ser enviado para a Contratante para aprovação em até 10 (dez) dias corridos após a reunião inicial contemplando cronograma com data e horário;
- 8.4.5.2. Repasse de conhecimento sobre a tecnologia que será adquirida, suas funcionalidades conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4.5.3. Repasse de conhecimento será teórico e prático provendo os conceitos necessários e melhores práticas para a configuração e gerência de forma mais eficiente possível dos pontos de acessos sem fio e controladora/gerenciador que serão adquiridos;
- 8.4.5.4. O repasse de conhecimento deverá possuir duração mínima de 20 (vinte) horas e será ministrado por profissional certificado pelo fabricante da solução ofertada para turma de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Economia ou em local disponibilizado pela CONTRATADA, sendo este em Brasília;
- 8.4.5.5. Conteúdo mínimo do repasse:
- Componentes da solução e suas funções;
 - Monitoramento de saúde da solução;
 - Configuração de alta disponibilidade da solução (ativo-ativo ou ativo-passivo);
 - Funcionalidades e sintaxe do sistema operacional dos pontos de acessos e controladora/gerenciador e todos os softwares inclusos que serão adquiridos;
 - Funcionalidades e configurações dos pontos de acesso;
 - Configuração de SNMP;
 - Configurar autenticação de operadores em base externa;
 - Funcionalidades de gerenciamento;
 - Funcionalidades de geração de relatórios;
 - Criação de SSID com autenticação utilizando protocolo IEEE 802.1x;
 - Criação de SSID com autenticação utilizando integração com rede social;
 - Funcionalidades de configuração e agendamento de backup das configurações dos dispositivos gerenciados;
 - Diagnósticos de problemas comuns na rede sem fio através das funcionalidades oferecidas pela solução.

9. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 9.1. A garantia dos equipamentos, softwares e/ou serviços adquiridos e contratados deverá compreender a instalação, configuração, correção de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à contratada e contemplar ainda:
- 9.1.1. **Período de garantia e suporte técnico por 60 meses (sessenta meses);**
- 9.1.2. Manutenção corretiva e preventiva;
- 9.1.3. Solução de gerenciamento deverá alcançar todo o ambiente e a todas as instalações desta Secretaria;
- 9.1.4. Cobertura integral e atendimento a incidentes/problemas;
- 9.1.5. Ponto de controle único para atendimento a chamados técnicos através de 0800, portal web e e-mail no regime 24x7;
- 9.1.6. Configuração do ambiente conforme a necessidade desta Secretaria;
- 9.1.7. As soluções deverão contar com a garantia de funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços pertinentes e meios necessários à operacionalização da comunicação com a rede desta Secretaria;
- 9.1.8. Os dispositivos e serviços deverão atender às normas técnicas de segurança e comunicação vigentes para redes Wi-Fi e ser compostas por estruturas que atendam aos requisitos de acesso à internet e/ou serviços disponíveis na rede do órgão;
- 9.1.9. Deverão ainda ser compatíveis com as arquiteturas de redes utilizadas e estabelecidas por esta Secretaria;
- 9.1.10. Os dispositivos e/ou softwares deverão ser novos e entregues em embalagem original de fábrica;
- 9.1.11. A garantia será prestada na modalidade *on site*, e deverá incluir os serviços de manutenção para resolução de problemas de *hardware* ou *software*, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, por outros originais e em estado de novo, compatíveis com as características técnicas especificadas ou superior, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria de Estado de Economia do DF;
- 9.1.12. O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- 9.1.13. Os chamados deverão ser atendidos em dias e horários comerciais;
- 9.1.14. O FORNECEDOR deverá providenciar correções automáticas das versões de *software* / *firmware* durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema;
- 9.1.15. O FORNECEDOR deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada;
- 9.1.16. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 9.1.17. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades de instalação dos equipamentos sob o acompanhamento de um servidor desta Secretaria e/ou por esta indicado;
- 9.1.18. A garantia fornecida deverá ser prestada pela CONTRATADA (Fornecedora);
- 9.1.19. Os serviços de suporte técnico deverão compreender atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos e/ou serviços contratados, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos dispositivos e serviços e deverão ainda englobar o seguinte:
- 9.1.19.1. O FORNECEDOR disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução CONTRATADA durante os 60 (Sessenta) meses da garantia;

- 9.1.19.2. O FORNECEDOR deverá fornecer o suporte para os hardwares e softwares fornecidos para a execução do serviço de instalação e configuração.
- 9.1.19.3. O FORNECEDOR deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares fornecidos para execução dos serviços.
- 9.1.19.4. O FORNECEDOR disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência contratual;
- 9.1.19.5. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência contratual;
- 9.1.19.6. Para operacionalização do suporte técnico, o FORNECEDOR deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, além de endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;
- 9.1.19.7. A FORNECEDORA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;
- 9.1.19.8. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela FORNECEDOR, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 9.1.19.9. O término do atendimento não poderá ultrapassar ao prazo máximo estabelecido de acordo com a severidade do chamado, conforme item 17.28.4 deste Termo de Referência;
- 9.1.19.10. Entende-se por término do atendimento do Chamado Técnico apenas quando a solução estiver em plena operação e com todas as funcionalidades habilitadas e prontas para serem utilizadas no ambiente de produção no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da SUTIC;
- 9.1.19.11. Antes de findar o prazo fixado na tabela de classificação de severidade dos chamados (item 17.28.4), a CONTRATADA/FORNECEDOR poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela equipe técnica da SUTIC, que decidirá pelo aumento do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- 9.1.19.12. Caso a solução do problema do Chamado Técnico exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido;
- 9.1.19.13. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, a solução avariada poderá ser removida para manutenção fora das dependências da Contratante, mediante justificativa por escrito e aceita pelo Contratante;
- 9.1.19.14. A solução somente poderá ser retirada com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela CONTRATADA. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outra solução equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo;
- 9.1.19.15. Caso a substituição seja de caráter provisório, o equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada;
- 9.1.19.16. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante;
- 9.1.19.17. Toda e qualquer solicitação feita pela Contratante deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 9.1.19.18. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de informações sobre novas versões dos sistemas, bem como sua respectiva documentação técnica;
- 9.1.19.19. Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software;
- 9.1.19.20. Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionadas as dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações, orientações técnicas ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- 9.1.19.21. Abertura de chamados no fabricante para fins de aprimoramento, dúvidas, problemas ou erros apresentados no funcionamento do produto;
- 9.1.19.22. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente tais componentes por outros de mesmas características técnicas;
- 9.1.19.23. Não serão aceitas peças recondiçionadas no caso de substituições temporárias. Serão aceitas apenas peças novas, compatível com a solução e homologadas pelo fabricante;
- 9.1.19.24. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes da solução;
- 9.1.19.25. As peças e componentes a serem substituídos, deverão ser novos e originais;
- 9.1.19.26. Quando a peça substituída tratar-se de disco rígido, a mesma deverá ser apresentada juntamente com o equipamento consertado, ficando de posse definitiva do Contratante;
- 9.1.19.27. Caso a CONTRATADA forneça, sem custo adicional, um equipamento desmagnetizador de discos, sujeito à homologação pela Contratante, os discos rígidos eventualmente trocados serão restituídos à CONTRATADA após desmagnetização dos mesmos nas instalações do Contratante;
- 9.1.19.28. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento;
- 9.1.19.29. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 9.1.19.30. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.1.19.31. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;
- 9.1.19.32. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar a Secretaria, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada para a Secretaria;
- 9.1.19.33. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um patch/fix;
- 9.1.19.34. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a Secretaria deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida por esta Secretaria, para execução das atividades de manutenção;
- 9.1.19.35. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento sem custo extra a Secretaria, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente que é de segunda a sexta das 07:00 às 19:00;
- 9.1.19.36. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência ressaltando os fatos importantes, detalhando os pormenores das intervenções de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da Diretoria de Tecnologia desta Secretaria, caso requeiram;
- 9.1.19.37. O relatório deve ser assinado por representante desta Secretaria responsável pelo acompanhamento do serviço que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

9.1.19.38. Por questão de segurança nenhum hardware poderá ser removido das unidades desta Secretaria pela CONTRATADA sem a formatação da unidade de armazenamento interno (disco rígido, memória flash, etc);

9.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, em papel, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

9.2.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

9.2.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;

9.2.3. Data e hora de abertura;

9.2.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;

9.2.5. Identificação do técnico desta Secretaria que registrou o chamado;

9.2.6. Identificação do técnico desta Secretaria que atendeu ao chamado da garantia;

9.2.7. Descrição do problema;

9.2.8. Descrição da solução;

9.2.9. Informações sobre eventuais escalasções;

9.2.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;

9.2.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

10. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

10.1. O suporte técnico especializado destina-se ao suporte e manutenção dos dispositivos e softwares mantendo-os nas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários durante e após as aquisições contratadas, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização do ambiente e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante;

10.2. A contratada deverá oferecer à Secretaria durante a vigência do contrato, serviços de suporte técnico aos dispositivos e/ou softwares contratados, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório;

10.3. O suporte técnico especializado será prestado, *onsite*, sob demanda, conforme a necessidade desta Secretaria;

10.4. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser prestado em Brasília/DF nas dependências das unidades desta Secretaria mediante solicitação pelos meios indicados. Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado "Relatório de Serviços Técnicos Especializados" para atestação do Executor do Contrato;

10.5. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento de aquisição, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade;

10.6. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial;

10.7. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser realizado por equipe de profissionais treinada e/ou certificada pelo fabricante e/ou autorizada por este;

10.8. A contratada deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a Secretaria, reparações, configurações ou ajustes nos ambiente contratado sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam pôr em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados;

10.9. A contratada deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme conforme o quadro abaixo:

Severidade	Condições	
Alta	Indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade da rede de dados.	Até 4 (quatro) h abertura do char
Média	Alerta no equipamento, mas o mesmo ainda encontra-se operacional, sem comprometimento de performance ou funcionalidade da rede de dados. Também para solicitações de alteração de configurações.	Até 24 (vinte e partir da abertur
Baixa	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	Até 48 (quarent partir da abertur

11. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A empresa deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências desta Secretaria, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.2. A empresa deverá manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste Termo de Referência, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza por esta Secretaria;

11.3. A empresa deverá adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

12. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

12.1. O fornecimento do objeto será efetuado em **remessa única**, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante autorização desta Secretaria;

12.2. Os bens deverão ser entregues na Coordenação Técnica de Segurança e Rede Corporativa, cito, à SAM Projeção H – 1º andar - Brasília - DF, e/ou em local a ser definido pelo gestor do contrato;

12.3. O horário de entrega deverá ser de segunda à sexta-feira, das 08 às 12hs e das 14 às 18hs;

12.3.1. Os equipamentos do item 01 deverão ser instalados em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega;

12.3.2. O planejamento para instalação do item 02, para cada localidade, deverá ser feito seguindo o cronograma definido pela contratada e aprovado pela Contratante, que deverá seguir as obrigações abaixo:

12.3.2.1. Após acionada pela contratante para efetuar o planejamento da rede sem fio de determinado endereço, a contratada terá 10 dias úteis para visita ao local, mapeamento das informações e entrega de um documento constando, pelo menos, as seguintes informações:

a) Quantidade de pontos de acesso a ser instalado para atender a demanda solicitada pela SUTIC;

b) Localização em que serão instalados os pontos de acesso;

c) Relatório com a justificativa das informações acima.

12.3.2.2. A localização e quantidade de pontos de acesso deverão levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores que deverão ser comprovados através de relatórios feitos com equipamentos específicos para "site-survey" de rede sem-fio:

- a) Cobertura;
- b) Nível de ruído e interferência;
- c) Coleta de interferência de sinais modulados e não modulados (802.11 e não 802.11);
- d) Relação Sinal ruído;
- e) CCI e Adjacente;
- f) Tempo de ar;
- g) Densidade por dispositivo;
- h) Força de sinal;

12.3.3. A infraestrutura de rede e a instalação física do item 02 será feita pela Contratante, entretanto a ativação do ponto de acesso deverá ser feita pela contratada. A contratante acionará a contratada para ativação dos pontos de acesso, esta deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após o acionamento;

12.3.3.1. A contratada poderá solicitar a ativação dos pontos de acesso de um determinado endereço mesmo sem solicitar o planejamento para a localidade;

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos bens será realizado:

13.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos bens com as especificações constantes neste documento;

13.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da finalização da instalação e teste dos equipamentos;

13.1.2.1. Os equipamentos que porventura não puderem ser instalados deverão ser testados, pela contratada, em bancada nas dependências da Contratante;

13.2. Os equipamentos deverão ser NOVOS E EM PRIMEIRO USO, a embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

13.3. Na rotulagem deverá constar o nome do objeto, nº do item, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, registro de dados do responsável técnico;

13.4. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 10 (Dez) dias úteis. O seu descumprimento poderá acarretar em sanções conforme previsto na legislação vigente;

13.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento até que sanado o problema;

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14. DA VISTORIA

14.1. As empresas interessadas poderão (opcional) fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCCDF);

14.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto;

14.3. Havendo interesse da licitante, a vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

14.3.1. A solicitação deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes da abertura, mediante encaminhamento de solicitação de agendamento de visita aos endereços de correio eletrônico a seguir:

14.3.1.1. anselmo.ferreira@gdfnet.df.gov.br e/ou gilberto.alves@gdfnet.df.gov.br - (61) 33444446

14.3.1.2. getel@fazenda.df.gov.br - Telefones: (61) 33128108, 33128030;

14.3.1.3. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

14.3.2. As licitantes serão comunicadas por *e-mail* dos momentos e locais onde devem se apresentar para a vistoria e quem as conduzirá;

14.3.3. As licitantes poderão apresentar apenas dois representantes para a vistoria;

14.3.4. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a licitante;

14.3.5. Haverá apenas uma sessão de vistoria por licitante da seguinte forma:

14.3.5.1. Permanência mínima na vistoria: 15 minutos;

14.3.5.2. Tempo máximo de vistoria: 2 horas;

14.3.5.3. Optar por um dos períodos de trabalho em dias comerciais (08h às 12h ou das 14h às 18h);

14.4. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria;

14.5. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer amostra dos produtos ofertados para a realização de PROVA DE CONCEITO - POC (conforme IN-04/2014) para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria;

15.2. A CONTRATADA deverá acompanhar os técnicos desta Secretaria nos testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas;

15.3. Cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

15.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.5.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993;

- 15.6. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 15.7. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 15.8. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato;
- 15.9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio desta Secretaria ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 15.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto desta Secretaria;
- 15.11. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;
- 15.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 15.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante desta Secretaria inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
- 15.14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;
- 15.15. Apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 15.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 15.17. Comunicar à unidade responsável pela gestão de contratos desta Secretaria por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 15.18. Os documentos relacionados à solução deverão ser, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.
- 15.19. Fornecer à Secretaria todas as informações por este solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.20. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria por intermédio da unidade responsável pela gestão de contratos;
- 15.21. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada por esta Secretaria;
- 15.22. Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;
- 15.23. Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela contratada para atender as especificações deste Termo de Referência;
- 15.24. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.25. Indicar preposto, aceito por esta Secretaria, para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- 15.26. Instalação dos dispositivos em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;
- 15.27. Elaborar projeto de implementação da solução de rede sem-fio respeitando as melhores práticas de mercado e do fabricante, apresentando documentação completa para aprovação da CONTRATANTE e ainda os seguintes:
- 15.27.1. Levantamentos;
- 15.27.2. Implementação;
- 15.27.3. Repasse de conhecimento tecnológico;
- 15.27.4. Apoio na elaboração da documentação.
- 15.28. Ao final do projeto deverá ser entregue documentação contendo a topologia física e lógica implementada e ainda:
- 15.28.1. Informações dos equipamentos de rede;
- 15.28.2. Equipamentos conectados aos switches;
- 15.28.3. Configurações aplicadas e procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos;
- 15.29. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado e identificado;
- 15.30. Manter os locais de instalação e possíveis manutenções sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 15.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.32. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.
- 15.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.35. A contratada deverá disponibilizar para execução do objeto deste Termo de Referência, equipe com no mínimo as seguintes composições:

Recursos Humanos	
1 - Preposto	
Formação	Representante da empresa contratada apto a realizar interface junto à Secretaria para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto.
Atribuições	Representar a empresa contratada na execução do contrato.
2 - Equipe Técnica	

Formação	Funcionários da empresa contratada com experiência profissional na instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados e certificação fornecida pelo fabricante.
Atribuições	Instalar e configurar os equipamentos adquiridos e prestar suporte técnico para todo o objeto do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constitui-se obrigações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

- 16.1.1. Realizar testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas nos equipamentos disponibilizados para PROVA DE CONCEITO - POC pela CONTRATADA;
- 16.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e/ou os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 16.1.3. Indicar as áreas onde serão instalados os dispositivos;
- 16.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratante para a instalação dos bens;
- 16.1.5. Prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada durante a vigência do contrato;
- 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado;
- 16.1.7. Efetuar o pagamento da fatura da contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;
- 16.1.8. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;
- 16.1.9. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 16.1.10. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais;
- 16.1.11. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais;
- 16.1.12. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido;

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Para os Órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal e para os demais órgãos da esfera Federal:

17.1.1. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o do Decreto Distrital nº 39.103/2018;

17.1.2. Os órgãos interessados na adesão a Ata de Registro de Preços deverão formalizar o pedido à Secretaria de Estado de Economia do DF mediante ofício e poderão exigir dos fornecedores a realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência, adotou como base os preços públicos e propostas comerciais praticadas por empresas do ramo conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE	Item	Descrição Básica	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Único	1	CONTROLADOR/GERENCIADOR WLAN	2	R\$ 175.667,00	R\$ 351.334,00
	2	PONTO DE ACESSO (AP) 802.11ac INTERNO	326	R\$ 5.745,44	R\$1.873.013,44
VALOR TOTAL R\$					R\$ 2.224.347,44

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado **em duas parcelas** de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal;

19.2. O pagamento de 70% do valor do contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão do termo de recebimento provisório. O pagamento dos 30% restantes será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do ar. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

19.4. O preço proposto poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após solicitação da contratada e aprovação desta Secretaria.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo Referência e:

20.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se que a empresa tenha fornecido, no mínimo, **30%** do quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

20.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste TR, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

20.1.3. Admite-se a soma do quantitativo e serviços nos atestados apresentados;

20.2. A empresa provisoriamente vencedora na etapa de lances do pregão deve anexar à sua proposta comercial adequada ao último lance, a comprovação ponto a ponto de todos os requisitos técnicos do termo de referência (referentes ao Item I e II);

20.2.1. A comprovação de cada item deve ser realizada com referência a manuais, *datasheets* e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada;

20.2.2. Não serão aceitos referências genéricas como por exemplo: "Item Técnico atendido na Especificação Técnica";

20.2.3. A comprovação deve ser realizada em tabela/planilha de acordo com o modelo a seguir:

Atendimento aos Requisitos Técnicos				
Número do Item da Especificação Técnica	Texto do Item da Especificação Técnica	Comprovação (referência ao material fornecido pelo fabricante da solução)	Observações (informações para auxiliar no entendimento da comprovação do item)	Atendimento (SIM ou NÃO)
7.1.16.2	A solução deverá estar licenciada para, pelo menos, 2.000 (dois mil) usuários simultâneos;	Manual_Produto.pdf, página 132, Site do fabricante: http://	Imagem ao final da página do site	SIM

20.2.4. O material de referência utilizado no campo "Comprovação" (documentos, manuais, páginas do site, etc) deve ser entregue junto com a proposta comercial adequada ao último lance, em formato PDF;

20.2.5. A falha na comprovação de qualquer item acarretará na desclassificação da proposta entregue pela LICITANTE.

21. DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Após a análise do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DOCUMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS, e se aprovada nessas últimas fases, a proposta classificada será submetida à PROVA DE CONCEITO, a fim de comprovação prática de atendimento das exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios, presentes neste Termo de Referência.

21.2. O objetivo da prova de conceito é obter a verificação, em ambiente de laboratório, do atendimento das funcionalidades consideradas prioritárias pela SUTIC referente ao atendimento das Especificações Técnicas da solução ofertada.

21.3. A metodologia de avaliação seguirá os seguintes critérios:

21.3.1. A realização da prova de conceito deverá ser presencial e realizada nas dependências da SUTIC, no horário de 09h às 12h e das 14h às 18h, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação do Pregoeiro para a realização da prova de conceito, e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes (estes apenas como ouvintes).

21.3.1.1. Não serão permitidas manifestações das empresas ouvintes no momento da prova de conceito. Caso isso ocorra, a empresa poderá ser retirada das dependências da SUTIC;

21.4. Iniciada a prova de conceito, a LICITANTE classificada para a PROVA DE CONCEITO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a compatibilidade da solução ofertada com as especificações exigidas na tabela de Atendimento da Prova de Conceito do item 23.8 deste Termo de Referência;

21.5. A LICITANTE irá prover sua solução em escala de testes (Pontos de acesso, controladora, servidores, estações, switches e o que mais for necessário), ficando o CONTRATANTE responsável por prover a infraestrutura básica (energia elétrica, bancadas e mesas para montagem do ambiente);

21.6. A PROVA DE CONCEITO será acompanhada por pelo menos dois servidores designados pela CONTRATANTE;

21.7. Cada item executado na PROVA DE CONCEITO poderá ter apenas dois resultados: sucesso (SIM) ou falha (NÃO);

21.8. A prova de conceito utilizará o roteiro definido na tabela de Atendimento da Prova de Conceito, abaixo, através da verificação do atendimento (SIM/NÃO/Não se aplica) de todos os itens elencados;

21.8.1. A classificação "Não se aplica" somente será utilizada no caso de itens da tabela que não façam sentido para a solução ofertada. Exemplo: O item 7.1.2.12 está relacionado a controladora física, logo não se aplica a soluções baseados em controladoras virtuais ou soluções não baseadas em controladora;

Atendimento da Prova e Conceito			
Item	Item da Especificação Técnica	Método de Comprovação	Atendimento (SIM/NÃO/Não se aplica)
7.1.2.8	O controlador WLAN deverá se conectar aos pontos de acesso em redes diferentes via roteamento, não sendo necessário conectar os pontos de acesso diretamente ao controlador;	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.2.12	Deverá em caso de falha realizar a redundância de forma automática e sem nenhuma necessidade de intervenção do administrador de rede;	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.2.13	Em caso de falha de comunicação entre os pontos de acesso e a controladora, os usuários associados à rede sem fios devem continuar conectados com acesso à rede.	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.3.5	Os appliances virtuais devem permitir uma topologia redundante, permitindo escalabilidade e alta disponibilidade. No caso de falha de um appliance virtual, todos os Pontos de Acesso do item 02 deverão ser passíveis de controle a partir do appliance virtual alternativo de forma automática.	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.3.6	Em caso de falha de comunicação entre os pontos de acesso e a controladora, os usuários associados à rede sem fios devem continuar conectados com acesso à rede.	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.14.3	L4 – Baseado em Portas TCP/UDP.	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.16	Deverá permitir que seja criado no ambiente dois tipos de SSID: um corporativo e outro para visitantes. Os usuários corporativos deverão se autenticar utilizando integração com LDAP e a autenticação de usuário visitante será através de integração com rede social;	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.16.1	A solução deverá ser compatível com autenticação em rede social, Google ou Facebook pelo menos;	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.16.3	A solução não deverá consumir do licenciamento os usuários conectados no SSID corporativo, apenas os usuários ativos no SSID visitante.	Demonstrar a funcionalidade com uso da solução ofertada	
7.1.16.9	A controladora deverá consultar, pelo menos, 5 ADs/domínios diferentes;		

- 21.9. A aplicação das funcionalidades descritas na tabela de Atendimento da Prova de Conceito - Item 21.8, deverão ser demonstrados, no ambiente de laboratório montado pela LICITANTE na SUTIC;
- 21.10. A comprovação do atendimento dos itens da tabela de Atendimento da Prova de Conceito - Item 21.8, também deverão ser feitos por meio de Relatório Técnico da Prova de Conceito onde constarão as capturas de tela, coloridas, demonstrando o atendimento aos itens;
- 21.11. O relatório técnico deverá ser entregue ao final da PROVA DE CONCEITO, ser elaborado em papel timbrado e conter no mínimo:
- 21.11.1. Índice;
- 21.11.2. Lista de figuras, se for utilizado figuras;
- 21.11.3. Lista de tabelas, se for utilizado tabelas;
- 21.11.4. Introdução;
- 21.11.5. Apresentação de atendimento aos itens da tabela de Atendimento da Prova de Conceito - Item 21.8 com referências às suas respectivas figuras e tabelas;
- 21.11.6. Conclusão;
- 21.12. Será rejeitada a prova de conceito que:
- 21.12.1. Deixar de apresentar a tabela de verificação de atendimento - tabela de Atendimento da Prova de Conceito, completamente preenchida ao início da Prova de conceito;
- 21.12.2. Deixar de comprovar o atendimento de qualquer dos itens técnicos descritos na tabela de Atendimento da Prova de Conceito - Item 21.8, no ambiente de laboratório montado pela LICITANTE na SUTIC;
- 21.12.3. Não for realizada no prazo definido no Item 21.3.1 e 21.4;
- 21.12.4. Apresentar divergências entre as especificações da solução entregues para a prova de conceito em relação às especificações técnicas da proposta entregue pela LICITANTE;
- 21.12.5. Caso o Relatório Técnico da Prova de Conceito não demonstre através de forma material, por meio de figuras de captura de tela, o que foi visualmente demonstrado;
- 21.12.6. Caso a LICITANTE seja enquadrada em qualquer um dos Itens acima, a proposta será desclassificada, sendo convocadas as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, até a aprovação de uma prova de conceito;
- 21.13. Encerramento da Prova de Conceito:
- 21.13.1. Os servidores designados pela CONTRATANTE emitirão uma Nota Técnica com o resultado da PROVA DE CONCEITO;
- 21.13.2. A LICITANTE ficará responsável pela retirada de sua solução, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após término da PROVA DE CONCEITO;
- 21.13.3. O resultado da PROVA DE CONCEITO será informado a todos os licitantes pelo Pregoeiro.
- 22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 22.1. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 22.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 22.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.5. Cabe à comissão de fiscalização do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018;
- 23. DA FORMULAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 23.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo, no qual serão estabelecidas cláusulas com as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e a proposta de preços da Licitante vencedora.
- 23.2. **O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura (subitem 4.2 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 104/2019 - SEEC/GAB/AJL (29668789)).**
- 23.2.1. O entendimento a respeito do prazo está presente no Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quando esclarece que a contratação excedente a vigência dos créditos orçamentários é possível, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração. Ainda, o jurista Marçal Justen Filho registra que "A contratação pode fazer-se por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses)." Portanto, a Administração Pública poderá fixar o prazo inicial dos contratos administrativos ante sua discricionariedade e demonstração da vantajosidade;
- 23.2.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002;
- 24. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 24.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, **no valor correspondente a até 5% (cinco por cento)** do valor do contratado e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme disposição do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, e poderá optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;
- 25. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**
- 25.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente TR é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;
- 25.2. Quanto à subcontratação, esta apresenta inviabilidade técnica devido ao serviço em referência exigir uma única infraestrutura física e lógica.
- 25.3. Devido à inviabilidade técnica para subcontratação, não será aceito o fracionamento ou subcontratação de qualquer dos itens de serviço a serem contratados neste processo, independente de quantidade ou tipo, uma vez que todos os serviços agregados nesta solução são interdependentes e devem estar

vinculados a uma única infraestrutura física e lógica, sob pena de afetar a qualidade, disponibilidade e segurança, trazendo prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

25.4. Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

25.5. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

25.6. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária”

25.7. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

25.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

26. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório;

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

29. ANEXOS

29.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta (ver Anexo II do Edital);

29.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;

29.1.3. Anexo III - Modelo de Abstenção de Declaração de Vistoria;

29.1.4. Anexo IV - Localidades e Quantitativos Sugeridos para Instalação;

29.1.5. Anexo V - Termo de Confidencialidade Corporativa

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA – MODELO DE PROPOSTA

(ver Anexo II do Edital)

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____ cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____ no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços e estrutura onde os serviços serão realizados, bem com particularidades e peculiaridades de cada posto visitado, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa

ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</p>
<p>A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____ cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____ no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que se abstém da realização de vistoria nas estruturas da LICITANTE e que está ciente que não desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente,</p> <p>Brasília, _____ de _____ de 2019.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Representante da Empresa</p>	

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADES E QUANTITATIVOS SUGERIDOS PARA INSTALAÇÃO

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO / ENDEREÇO
Agência da Receita – Estação do Metro 108 Sul	Metro 108 Sul – Acesso Entrada do Metro pela 208 Sul
Agência da Receita – Brasília – AG. BSB	SEPN 513, Bloco "D", Loja 38
Agência da Receita de Ceilândia – AG. CEIL	CNN 01 Bloco B Av. Hélio Prates (Próximo à estação do metrô centro - Ao lado da UNB)
Agência da Receita de Planaltina – AG. PLA	SHD Lote C – Planaltina
Agência da Receita de Taguatinga – AG. TAG	CNA 03 Área Especial S/N Praça Santos Dumont (Antiga Praça do DI)
Agência da Receita do Gama – AG. GAM	Quadra 1 Área Especial - Lote Único - Setor Centra do Gama
Agência da Receita do Núcleo Bandeirante – AG. BAN	3ª Avenida Projeção 6 - Praça Pe. Roque - Núcleo Bandeirante/DF
Agência da Receita do SIA – AG. SIA (Área da GFMT)	SAPS - SIA - Trecho 01 - Lote H
Agência Empresarial da Receita – Edifício Vale do Rio Doce – AGEMP	SBN - Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce - Térreo
Arquivo Geral	SAAN – QD.02 LOTE 690/730
CAEMI	SAS Qd 02 Anexo Siderbras - Prédio da Junta Comercial do DF
Centro de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito – CMENT	STRC, Trecho 03, Área Especial, 10, Brasília
Corregedoria Fazendária – COFAZ	SAAN – QD.02 LOTE 690/730
Edifício Parque Cidade Corporate - SUAG, SUCON	SCS - Quadra 09 Torre B - Brasília/DF
Edifício Vale do Rio Doce – (14 Pavimentos)	SBN - Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce – Brasília/DF
Galeria Norte – Galeria	Passagem Subterrânea - SBN/SCN
Gerência da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e Transporte – GEFMT	SAPS - SIA - Trecho 01 – Lote H
Palácio do Buriti, Anexo – SUTES	Anexo Palácio Buriti 11º Andar
Posto de Fiscalização da Receita – AEROPORTO	Terminal de Carga nº 01 Sl 10 Brasília – DF
Posto de Fiscalização da Receita - BR-060	BR 060 KM 11,5 Recanto das Emas
SUTIC – Data Center Secundário	SAPS - SIA - Trecho 01 – Lote H
SUTIC – DINTI – Date Center Primário – Subsolo	SBN - Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF	SAIN A/E PROJEÇÃO H – CODEPLAN – 2º ANDAR
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio do Buriti (Térreo Ala Leste)

Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (2º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (3º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (4º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (5º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (6º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (7º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (8º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (9º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (10º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (11º Andar Ala Leste e Oeste)
Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti (16º Andar Ala Leste e Oeste)
Escola de Governo	SGON Área Especial n.1 Quadra1
Coordenação de Gestão da Frota	SGON, quadra 05 lote 23
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar
Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho	Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Park Cidade Corporate, Torre A, 1º Subsolo
Demais órgãos do Governo do Distrito Federal no Anexo do Palácio do Buriti	Anexo do Palácio Buriti
Palácio do Buriti	Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa
Residência Oficial de Águas Claras	EPTG NORTE – Águas Claras -DF
ROLS - Residência Oficial do Lago Sul	QJ. 05 - Conjunto 18 Casa 05 - Lago Sul
Novas Unidades	À Definir
TOTAL GERAL	

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

- cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

- manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF
ANEXO II - DO EDITAL**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOTIPO OU PAPEL TIMBRADO	NOME DA EMPRESA	Página nº
----------------------------	-----------------	-----------

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2019, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Lote/ Grupo 01	Itens	Descrição	Marca Modelo	Qte	Valor Unitário	Valor Total	Qte Adesão	p/ Valor Unitário	Valor Total
Único	01	CONTROLADOR/GERENCIADOR WLAN		2			10		
	02	PONTO DE ACESSO (AP) 802.11ac INTERNO		326			1630		
VALOR TOTAL DO LOTE									

- PART NUMBER ITEM 01:
- PART NUMBER ITEM 02:
- VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preço tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEEC competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO 08/2002
Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato **terá vigência de 60 (sessenta) dias**, a partir da sua assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão conste do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma: **(conforme o caso)**

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Constituem demais OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme subitem 15 do Termo de Referência -Anexo I do Edital:

11.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer amostra dos produtos ofertados para a realização de PROVA DE CONCEITO - POC (conforme IN-04/2014) para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas e de compatibilidade com a infraestrutura de TIC desta Secretaria;

11.6.2. A CONTRATADA deverá acompanhar os técnicos desta Secretaria nos testes de verificação de atendimento às especificações técnicas definidas;

11.6.3. Cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência;

11.6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

11.6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.6.5.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993;
- 11.6.6. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.6.7. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 11.6.8. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato;
- 11.6.9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio desta Secretaria ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; e não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 11.6.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto desta Secretaria;
- 11.6.11. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;
- 11.6.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 11.6.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante desta Secretaria inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;
- 11.6.14. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato;
- 11.6.15. Apresentar, sempre que solicitado por esta Secretaria, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 11.6.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.6.17. Comunicar à unidade responsável pela gestão de contratos desta Secretaria por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11.6.18. Os documentos relacionados à solução deverão ser, preferencialmente, em língua portuguesa, podendo ser aceitos excepcionalmente em língua inglesa.
- 11.6.19. Fornecer à Secretaria todas as informações por este solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.6.20. Encaminhar qualquer solicitação à Secretaria por intermédio da unidade responsável pela gestão de contratos;
- 11.6.21. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada por esta Secretaria;
- 11.6.22. Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;
- 11.6.23. Conceder acesso ao site do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela contratada para atender as especificações deste Termo de Referência;
- 11.6.24. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6.25. Indicar preposto, aceito por esta Secretaria, para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- 11.6.26. Instalação dos dispositivos em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;
- 11.6.27. Elaborar projeto de implementação da solução de rede sem-fio respeitando as melhores práticas de mercado e do fabricante, apresentando documentação completa para aprovação da CONTRATANTE e ainda os seguintes:
- 11.6.27.1. Levantamentos;
- 11.6.27.2 Implementação;
- 11.6.27.3. Repasse de conhecimento tecnológico;
- 11.6.27.4. Apoio na elaboração da documentação.
- 11.6.28. Ao final do projeto deverá ser entregue documentação contendo a topologia física e lógica implementada e ainda:
- 11.6.28.1. Informações dos equipamentos de rede;
- 11.6.28.2. Equipamentos conectados aos switches;
- 11.6.28.3 Configurações aplicadas e procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos;
- 11.6.29. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado e identificado;
- 11.6.30. Manter os locais de instalação e possíveis manutenções sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 11.6.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.6.32. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato.
- 11.6.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.6.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6.35. A contratada deverá disponibilizar para execução do objeto deste Termo de Referência, equipe com no mínimo as seguintes composições:

Recursos Humanos	
1 - Preposto	
Formação	Representante da empresa contratada apto a realizar interface junto à Secretaria para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto.
Atribuições	Representar a empresa contratada na execução do contrato.

2 - Equipe Técnica

Formação	Funcionários da empresa contratada com experiência profissional na instalação, configuração e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados e certificação fornecida pelo fabricante.
Atribuições	Instalar e configurar os equipamentos adquiridos e prestar suporte técnico para todo o objeto do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1. _____

Matricula:

2. _____

Matricula:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF**ANEXO V - DO EDITAL****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF
ANEXO VI - DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF
ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº 068/2019 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº 068/2019– COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF

Brasília, ____ de _____ de 201_.

representante legal do licitante

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2019 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC/DF
ANEXO VIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

Coordenação de Licitações/SCG/SEGEA/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF,
Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a), em 15/10/2019, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29809998** código CRC= **7FBAEA1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8498

00040-00059774/2018-35

Doc. SEI/GDF 29809998